



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição
**Substitutivo da Comissão de Educação aos Projetos de
Lei Nº3.179, de 2012, Nº 3.261, de 2015 e Nº 10.185, de
2018**

autor
Deputado Tiago Mitraud

n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☒ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 2º

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitui o artigo 2º, que altera o inciso V do Art. 129 da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pelo substitutivo da Comissão de Educação aos Projetos de Lei Nº3.179, de 2012, Nº 3.261, de 2015 e Nº 10.185, de 2018.

“Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:
“Art. 129

.....
.....
V - obrigação de matricular o filho ou pupilo, acompanhar sua frequência, ressalvado o disposto no §3º do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acompanhar seu aproveitamento escolar;
.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 2º do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação aos Projetos de Lei Nº3.179, de 2012, Nº 3.261, de 2015 e Nº 10.185, de 2018, altera a redação do Art. 129 da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Esta alteração obriga alunos optantes pela educação domiciliar a se matricularem em uma escola, sendo que, além de serem modalidades de aprendizagem diferentes, o inciso II do Art. 1º mesmo substitutivo já propõe alteração na Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para prever manutenção de registro oficial das famílias optantes pela educação domiciliar.

PARLAMENTAR

